

RECURSOS**RECURSO – Isenção da Taxa de Inscrição**

INSCRIÇÃO	NOME	RESPOSTA	SITUAÇÃO
127837	ERCI MARIA MACHADO ZAPELINI	A lei 10.567/97 foi alterada em 21 de dezembro de 2022, no Art. 4º, § 2º No caso de pessoas doadoras de medula, deve ser apresentado o Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), e comprovada, no mínimo, 1 (uma) doação. Candidata não comprovou doação. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
127837	ERCI MARIA MACHADO ZAPELINI	A lei 10.567/97 foi alterada em 21 de dezembro de 2022, no Art. 4º, § 2º No caso de pessoas doadoras de medula, deve ser apresentado o Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), e comprovada, no mínimo, 1 (uma) doação. Candidata não comprovou doação. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
127837	ERCI MARIA MACHADO ZAPELINI	A lei 10.567/97 foi alterada em 21 de dezembro de 2022, no Art. 4º, § 2º No caso de pessoas doadoras de medula, deve ser apresentado o Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), e comprovada, no mínimo, 1 (uma) doação. Candidata não comprovou doação. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
127837	ERCI MARIA MACHADO ZAPELINI	A lei 10.567/97 foi alterada em 21 de dezembro de 2022, no Art. 4º, § 2º No caso de pessoas doadoras de medula, deve ser apresentado o Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), e comprovada, no mínimo, 1 (uma) doação. Candidata não comprovou doação. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
127510	LILIAN GLUCKSBERG BILIBIO	A lei 10.567/97 foi alterada em 21 de dezembro de 2022, no Art. 4º, § 2º No caso de pessoas doadoras de medula, deve ser apresentado o Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), e comprovada, no mínimo, 1 (uma) doação. Candidato não comprovou doação. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
127719	MAICON MIRANDA SCHEUERMANN	A lei 10.567/97 foi alterada em 21 de dezembro de 2022, no Art. 4º, § 2º No caso de pessoas doadoras de medula, deve ser apresentado o Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), e comprovada, no mínimo, 1 (uma) doação. Candidato não comprovou doação. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO
127555	MARLUCI VICK	A lei 10.567/97 foi alterada em 21 de dezembro de 2022, no Art. 4º, § 2º No caso de pessoas doadoras de medula, deve ser apresentado o Cartão de Doador Voluntário de Medula Óssea, cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), e comprovada, no mínimo, 1 (uma) doação. Candidato não comprovou doação. Recurso Indeferido.	INDEFERIDO